



Projeto Lei n.º 038 , de 30 de agosto de 2011

AS COMISSÕES COMPETENTES
Câmara Municipal de Natividade
13 de setembro de 2011
P. S. L. S.
Presidente

ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE NATIVIDADE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2012.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Natividade para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 43.910.730,00 (Quarenta e três milhões novecentos e dez mil e setecentos e trinta reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos próprios.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.



Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 43.910.730,00 (Quarenta e três milhões novecentos e dez mil e setecentos e trinta reais), nos termos da Lei n.º 545/2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2012.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos integrantes desta Lei.

Capítulo IV

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2012, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada por esta Lei;
- II - Utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 26 da Lei Municipal n.º 545, de 15 de julho de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64;
- IV - Realizar abertura de créditos suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada que for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;
- V - Abrir no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos,



cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - Criar elemento de despesa para melhor execução dos programas de governo constantes nesta Lei;

VII - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF/88;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais que tratam o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo anterior, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único

Artigo 8º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário - financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Artigo 11 - Deverá ser estabelecido através de Decreto Executivo, Quadro de Detalhamento de Despesa de acordo com o previsto na portaria interministerial 163/2001 e suas alterações posteriores.



Natividade

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO**

Trabalho como meta. Vida como conquista.

7

Artigo 12 - Na forma do disposto no art. 28 da Lei n.º 545/2011 (Diretrizes Orçamentárias - 2012), será estabelecido através de Decreto Executivo, até trinta dias da publicação da presente Lei, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Artigo 13 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para atendimento a legislação vigente.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2012, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

Natividade, 30 de agosto de 2011.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO
= *Prefeito Municipal* =